

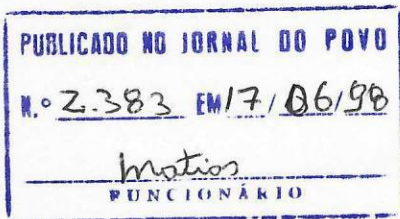


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 760/98.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar campanha de conscientização e incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisionada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica, para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Transito.

Parágrafo Único - A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.




Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C 78.200.482/0001-10 Rua José Emiliano de Guzmão 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná</p>	
<p>LEI Nº 760/98.</p> <p>Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município a dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.</p> <p>Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar campanha de conscientização e incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisionada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica, para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.</p> <p>Parágrafo Único - A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.</p> <p>Art. 2º - Fica, autorizado mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que fizerem necessários durante a validade da campanha.</p> <p>Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.</p> <p>Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 1998.</p> <p> JULIO BIFON Prefeito Municipal</p>		

em 01.06.98
em 17 de

nesta Casa de Leis,
NAL DO POVO",